LEI Nº 2.805 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os espaços públicos quadras, ginásios esportivos, Centro Cultural, Pavilhão da FENART e o Parque de Exposições poderão ser objetos de uso para realização de festas e eventos por pessoa jurídica ou física, particulares ou não, assim também consideradas as entidades as entidades filantrópicas.

§ 1º- Os eventos a serem realizados em espaços públicos, que não tenham por finalidade a obtenção de lucros ou cobrança de quaisquer valores, admitindo-se, todavia a contrapartida através de campanhas de solidariedade de alimentos não perecíveis, agasalhos e brinquedos, ocorrerão mediante concessão de uso a título precário e gratuito e por prazo determinado, tendo como objetivo atender eventos esportivos, de lazer, cultural, social ou religiosa.

§ 2º Será permitida a título precário e oneroso a utilização de espaços públicos para realização de eventos que não tenham caráter gratuito, mas que atendam a finalidade de realização de eventos esportivos, de lazer, cultural, social ou religiosa.

§ 3º todos podem utilizar-se dos espaços públicos e áreas abertas ao público para reunir-se pacificamente, sem armas, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigido prévio aviso à autoridade competente.

§ 4º É vedado a utilização dos espaços públicos mencionados para reuniões, convenções, agremiações partidárias, além todo e qualquer movimento de cunho político-eleitoreiro.

Art. 2º a utilização de espaços públicos para realização de festas e eventos por particulares, fica condicionada aos seguintes requisitos:

a) Que a entidade requerente seja reconhecida legalmente no Município;

b) Que o fim a que se destina o uso do imóvel público se enquadre perfeitamente em um ou mais eventos previstos no art.1 desta Lei;

Art. 3º A utilização dos espaços públicos para realização de festas e eventos por particulares dependerá do deferimento do Chefe do Poder Executivo, assim como a regulamentação de taxa referente a valores para utilização em título precário oneroso, previstos no art. 1 desta Lei;

§ 1º- Deferido pelo Chefe do Poder Executivo a utilização para realização de festas e eventos, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o "Termo de Utilização" de uso do bem requerido, nele devendo constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço autorizado pelo Poder Público, o valor da taxa mencionada, se existente, bem como declaração de responsabilidade pela conservação, preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

§ 2º- caberá a Secretaria de Administração o agendamento dos eventos, devendo este ocorrer de forma cronológica à solicitação, sendo vedado a realização de eventos de forma simultânea, devendo os interessados formular e dar entrada no pedido, no Setor do Protocolo, na Sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 4º Entende-se por prazo determinado, para fins deste Decreto, o prazo razoável, destinado ao início e término do evento, observando-se o interesse público e coletivo.

Art. 5º Entende-se por prazo determinado, para fins deste Decreto, o prazo razoável, destinado ao início e término do evento, observando-se o interesse público e coletivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 06 de Novembro de 2013.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal